



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.

Resolução Conepe nº 003/2017

Institui a Semana de Trabalho Pedagógico.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação extraída em reunião ordinária realizada nos dias 05 e 06 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos *campi* da Universidade Federal do Oeste da Bahia, a *Semana de Trabalho Pedagógico*, como período de planejamento coletivo das atividades docentes, a ser realizado entre o cadastramento das turmas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e o início de cada semestre letivo.

Parágrafo único – o período de realização da *Semana de Trabalho Pedagógico* será estipulado por *campus*, e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º A *Semana de Trabalho Pedagógico* tem por objetivos:

- I - promover o compartilhamento de experiências e o diálogo acerca do cotidiano pedagógico entre os/as docentes;
- II - promover entre os/as docentes da UFOB a organização e o planejamento coletivos de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - compartilhar as atividades de ensino propostas pelos/as docentes para o semestre letivo a ser iniciado;
- IV - analisar o desempenho acadêmico dos/as estudantes a partir de relatórios e dados de acompanhamento das atividades de ensino da UFOB;
- V - possibilitar momentos de formação pedagógica para docentes;
- VI - promover ambiente favorável à adaptação e revisão coletiva das atividades de ensino às especificidades das turmas e propostas no projeto pedagógico dos cursos para o semestre letivo a ser iniciado;
- VII - identificar antecipadamente demandas infraestruturais, logísticas e/ou orçamentárias para cumprimento das atividades de ensino do semestre letivo;
- VIII - possibilitar ações de socialização das atividades de pesquisa e extensão realizadas pelos/as docentes ou sob sua orientação, bem como sua integração às atividades de ensino;
- IX - possibilitar o planejamento de ações de extensão envolvendo a comunidade universitária e/ou a comunidade externa, de forma integrada às atividades de ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

X - possibilitar o planejamento de demais eventos de natureza diversificada, sejam eles científico-acadêmicos e/ou artístico-culturais, de forma integrada às atividades de ensino.

Art. 3º Cada Centro terá autonomia para organizar sua *Semana de Trabalho Pedagógico*, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - reunião dos Colegiados de cursos de graduação e pós-graduação para socialização de demandas, proposição e organização de atividades de ensino;
- II - reunião dos Nudocs para acolhimento de propostas encaminhadas pelos Colegiados, proposição e organização de atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas ao longo do semestre letivo;
- III - reunião da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes para compartilhamento das atividades propostas.

§ 1º As propostas de atividades de ensino deverão ser encaminhados em formato de planos de ensino para cada turma, conforme modelo da universidade, com antecedência mínima de 10 dias antes do início da *Semana de Trabalho Pedagógico*.

§ 2º As propostas de atividades de pesquisa e extensão deverão ser encaminhadas conforme orientação dos setores da UFOB responsáveis por sua normatização.

§ 3º A apresentação de atividades de pesquisa e extensão durante a *Semana de Trabalho Pedagógico* não será exigida como critério para sua aprovação em qualquer instância da UFOB.

§ 4º Atividades que impliquem na interrupção, suspensão ou inviabilização das atividades regulares de ensino, deverão ser apresentadas aos Colegiados de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* pelos/as docentes proponentes e/ou setores da universidade responsáveis por sua organização, tais como, mas não exclusivamente:

- a) atividades de campo de componentes curriculares;
- b) eventos que impliquem na presença compulsória de discentes integrantes de determinados cursos ou programas institucionais.

Art. 4º São considerados/as participantes da *Semana de Trabalho Pedagógico*, em cada Centro:

- I - docentes no exercício regular de suas funções, tanto efetivos/as quanto temporários/as;
- II - membros dos Colegiados de cursos de graduação e pós-graduação;
- III - membros da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes (CGND).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Parágrafo único. Não será vedada a participação na Semana de Trabalho Pedagógico de demais pessoas e setores vinculados ao Centro, sejam servidores/as ou estudantes, bem como pessoas de diferentes setores da sociedade.

Art. 5º O calendário da *Semana de Trabalho Pedagógico* de cada Centro deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 dias antes de seu início.

Art. 6º Todos/as os/as docentes do Centro deverão encaminhar à CGND, até o final da segunda semana letiva do semestre, a versão final dos planos de ensino de cada turma sob sua responsabilidade.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pelo CONEPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barreiras, 06 de outubro de 2017.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.